

Como já exposto alhures, o Juízo não entendeu justificado o motivo alegado pelos embargantes para não comparecerem ao ato processual que, no interesse deles próprios, já fora postergado anteriormente.

E isso não é tudo. A simultaneidade de audiências nesta Vara do Trabalho e na Central de Conciliação da 2ª Vara Cível da Comarca de Além Paraíba-MG não exigia, *data venia*, a presença do culto e digno advogado dos Embargantes ao ato processual realizado perante a Justiça Estadual Comum, pois, conforme se vê no andamento processual anexado sob o ID. 64be9cd, nos autos do Processo 0034597-20.2017.8.13.0015 há outra advogada constituída (Ethieny Medeiros Faria).

Por último, mas não menos importante, não há que se falar também em surpresa dos Embargantes com o indeferimento do adiamento da audiência por eles requerido, já que, nos termos do artigo 363 do CPC, apenas no caso de antecipação ou adiamento da audiência é que será determinada a intimação dos advogados, ou da sociedade de advogados, para ciência da nova designação.

CONCLUSÃO

Isto posto, o Juízo da Vara do Trabalho de CATAGUASES-MG REJEITA os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por JONATAN LOPES DA CRUZ e POSTO KM 71 LTDA.

Intimem-se as partes.

Assinatura

CATAGUASES, 4 de Setembro de 2018.

LUIZ OLYMPIO BRANDAO VIDAL

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PORTARIA

Portaria VTCAT 1/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Cataguases.

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz do Trabalho titular da Vara do

Trabalho de Cataguases, MG, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta

GP/GCR nº

323, de 5 de julho de 2016, que estabelece o serviço de

correspondência por carta comercial simples, sem aviso de recebimento,

como modalidade única e obrigatória para a remessa de comunicações

judiciais no âmbito do TRT da 3ª Região;

Considerando que o envio de comunicações judiciais aos destinatários,

notadamente as notificações iniciais, mediante carta simples sem aviso

de recebimento, causa incerteza quanto à efetividade do ato de citação

e insegurança quanto à eficácia do princípio do devido processo legal

quando a parte reclamada não comparece à audiência designada,

circunstância que acarreta constantes adiamentos de audiências e

comprometimento de prazos, sobretudo nos processos submetidos ao rito

sumaríssimo;

Considerando o dever de cooperação imposto a todos aqueles que, de

alguma forma, participam do processo, albergado no artigo 6º do

CPC/2015, visando obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e

efetiva;

Considerando que o Art. 455 do CPC prevê hipótese de comunicação de

ato processual pelo próprio advogado, evidenciando o dever de

cooperação deste na efetivação dos atos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao advogado da parte reclamante que, depois do

ajuizamento de uma reclamação trabalhista, promova direta e

paralelamente a notificação extrajudicial da parte reclamada pela via

postal com aviso de recebimento - AR, com remessa da contrafé extraída

do PJe, acompanhada de cópia da notificação oficial.

Art. 2º O aviso de recebimento - AR deverá ser preenchido com o nome e

o endereço profissional do advogado da parte autora na condição de

remetente, e da parte reclamada enquanto destinatária.

Art. 3º O aviso de recebimento - AR será preenchido, necessariamente, com declaração de conteúdo, em cujo campo constará identificação do número do processo correspondente à contrafé postada.

Art. 4º A notificação extrajudicial prevista nesta Recomendação não elimina nem substitui, em nenhuma hipótese, a expedição da notificação inicial pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme determina o Art. 841 da CLT.

Art. 5º A presunção de recebimento da notificação postal expedida pela Secretaria da Vara, na forma da Súmula 16 do TST, e a critério do juízo, poderá ser corroborada por meio da apresentação do comprovante de entrega pelos Correios (AR da notificação extrajudicial encaminhada pelo advogado da parte reclamante), cuja juntada aos autos deverá ser providenciada pelo remetente antes da realização da audiência designada ou, caso ainda não tenha sido devolvido o AR até aquele momento, deverá o remetente anexar aos autos eletrônicos o comprovante de postagem com o respectivo código de rastreamento.

Art. 6º A adoção da notificação extrajudicial paralela não importará prejuízo para o quinquídeo a que alude o Art. 841 da CLT, tampouco modifica a rotina das atividades da Secretaria da Vara, ou o cumprimento dos prazos pelos servidores nela lotados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixada uma cópia no local de praxe, bem como encaminhada outra às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil existentes na jurisdição e ao Exmº Desembargador Vice-Corregedor deste Regional.

Cataguases, 28 de agosto de 2018.

LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

Juiz do Trabalho

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-0011266-86.2018.5.03.0052

AUTOR	COSME ALICETO FRANCISCO
RÉU	J.FONSECA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	Ricardo Pires Bellini(OAB: 140009/SP)
RÉU	SCHIAVINATTI CONSTRUTORA LTDA - EPP
RÉU	ENERGISA S/A
ADVOGADO	THAIS SWELLEN BRITO(OAB: 151836/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHIAVINATTI CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Cataguases

ALAMEDA FRANCISCO PEIXOTO FILHO, 105, CENTRO,

CATAGUASES - MG - CEP: 36773-012

TEL.: (32) 34211527 - e-mail:

vt.cataguases@trt3.jus.br

PROCESSO: 0011266-86.2018.5.03.0052

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: COSME ALICETO FRANCISCO

RÉU: SCHIAVINATTI CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. intimado a: